

15^a
Conferência
Estadual
de Assistência
Social
BAHIA



REGIMENTO INTERNO



CEAS/BA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO
PRESENTE
TRABALHA
PRA GENTE

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

RESOLUÇÃO CEAS Nº 26/2025

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Interno da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 121ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de Setembro de 2025, no uso das competências que lhe confere o art. 9º da Lei nº 14.637 de 28 de Novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e a Seção I - Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, e CONSIDERANDO, que, a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO, que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e diante da necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CEAS Nº 05 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 Dispõe sobre convocação ordinária da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, Decreto estadual de homologação da conferência estadual e Informe nº 7/2025 - Orientações Organizativas para as Conferências Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no pleno do CEAS-BA.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, convocada por meio da Resolução CEAS nº 05 de 21 de fevereiro de 2025, homologado através do Decreto nº 23.550 de 24 de março de 2025, realizar-se-á nos dias 30 de setembro a 02 de outubro de 2025 em formato presencial sendo presidida pela Presidente do CEAS e, na sua ausência, pela Vice-presidente do CEAS.

Art. 2º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social constitui-se em instância máxima de deliberação e participação social, e tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social tem por objetivo: analisar, propor e deliberar sobre propostas relacionadas ao seu temário e eixos, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, além do comando único e eleger Delegados(as) para 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social tem como foco revisitar a trajetória da Assistência Social na Bahia e no Brasil, reafirmar os princípios e diretrizes fundamentais da política e planejar o futuro considerando as necessidades atuais no campo da proteção social.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 5º - Será instalada uma mesa diretora para coordenar os trabalhos da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 6º - A Mesa Diretora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será composta por:

Presidente do CEAS;

Vice-Presidente do CEAS;

Coordenador da Subcomissão Técnico-Científica;

Secretária Executiva do CEAS.

Parágrafo Único - a mesa diretora será apoiada pelas demais coordenações das subcomissões da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e da equipe de relatoria.

CAPÍTULO III

DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 7º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e será organizada em torno de cinco eixos estratégicos que



abordam questões cruciais para o futuro do SUAS e que são diretrizes do II Plano Decenal:

Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

Art. 8º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da Assistência Social, em especial de usuários/as, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 9º - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada durante o período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025 e suas deliberações terão abrangência estadual.

Art. 10 - São participantes na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, todas as pessoas devidamente credenciadas, na condição de:

Delegados/as;

Convidados/as do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

Observadores/as e acompanhantes de participantes com deficiência;

Colaboradores/as Eventuais convidados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

Palestrantes, facilitadores/as e relatores/as;

Equipe de apoio técnico-operacional, incluindo equipe da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e servidores/as da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES).

§1º. Apenas os/as delegados/as eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social, delegados/as do Órgão Gestor Estadual e os/as delegados/as natos do CEAS/BA têm direito a voz e voto.

§2º. Todos os participantes da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social têm direito a voz.

Art. 11 - São delegados/as da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social:

Conselheiros/as Estaduais do CEAS-BA, na qualidade de delegado nato;



Representantes municipais eleitos nas conferências municipais;

Gestores e Trabalhadores/as estaduais que não compõe o CEAS-BA.

Parágrafo único: Os/as Gestores e trabalhadores/as estaduais deverão se reunir em foro próprio e definir os seus representantes, sendo:

02 representantes governamentais, enquanto gestores ou coordenadores; e

02 representantes da sociedade civil, sendo trabalhadores/as conforme definido na Resolução CNAS 06/2015 e Resolução CNAS 133/2023.

Art. 12 - São convidados(as) na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social:

Representantes de redes, fóruns, frentes e comitês que tenham interface com a Assistência Social;

Representantes de conselhos estaduais que tenham interface com a Assistência Social;

Representantes de órgãos estaduais que não compõem o CEAS e tenham interface com a Assistência Social;

Representantes do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

Representantes do Poder Legislativo;

Representantes de organismos internacionais que tenham interface com a Assistência Social;

Representantes da UPB e UVB;

Representantes das Universidades que desenvolvam programas e projetos de extensão que tenham interface com a Assistência Social; e

Demais órgãos, instituições e entidades com vínculo da Política de Assistência Social convidados pelo CEAS.

Art. 13 - Serão observadores na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social as pessoas interessadas em acompanhar o processo de discussão e suas resoluções que se inscreverem previamente, dentro das vagas disponibilizadas, em instrumento próprio e amplamente divulgado no prazo de 15 a 19 de setembro de 2025, podendo ser encerrada antes, respeitando a capacidade física do local de realização e sem custos para a Administração Pública.

Parágrafo único - Os demais interessados poderão acompanhar a transmissão da 15ª Conferência Estadual através da plataforma da SEADES no Youtube.

Art. 14 - As inscrições de participantes da Conferência, inclusive dos suplentes e acompanhantes de pessoas com deficiência, deverão ser realizadas em plataforma indicada pelo CEAS, até 19 de setembro de 2025.

§1º É de responsabilidade do CMAS assegurar que os dados dos delegados titular e suplente estejam corretamente informados no processo de inscrição para fins de validação do credenciamento.



§2º Havendo a necessidade de substituição dos/as delegados/as titulares pelos seus respectivos suplentes, esta deverá ocorrer até 26 de setembro de 2025, mediante ofício devidamente assinado pelo presidente do CMAS e encaminhado ao CEAS/BA.

§ 3º Casos específicos de substituição do delegado/a titular de forma intempestiva, apresentados no momento do credenciamento deverão ser analisados pela Comissão Organizadora, que poderá acatar ou não a substituição, desde que sejam apresentadas as devidas comprovações e documentos assinados pelo CMAS.

Art. 15 - As listas de delegados deverão especificar as pessoas com deficiência a fim de que sejam providenciadas condições de acessibilidade para sua participação, incluindo necessidade de acompanhante conforme a Lei nº 13.146/2015, que também deverá efetuar sua inscrição.

Parágrafo único - Pessoas com deficiência deverão informar no pré-credenciamento a necessidade ou não de acompanhante.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 16 - Os/As participantes da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, devidamente inscritos/as em plataforma indicada pelo CEAS, realizarão seu credenciamento, com a apresentação de documento de identificação pessoal, no dia 30 de setembro de 2025, com início às 09h e encerramento às 20h, no local da conferência.

Parágrafo único - O credenciamento é um ato individual de responsabilidade dos/as participantes, que viabiliza o acesso à 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.17 - Na ausência do/da delegado/a titular, o/a respectivo/a suplente eleito/a na Conferência Municipal poderá ser credenciado/a como titular, desde que inscritos pelo CMAS para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§1º. O credenciamento do/a Delegado/a suplente só será permitida mediante a apresentação de documento oficial do CMAS declarando a ausência do delegado titular.

§2º. Procedido o credenciamento do delegado/a suplente, fica impedido, em definitivo, o credenciamento do/a delegado/a titular.

§3º. Após o encerramento do período estabelecido para o credenciamento, fica impedido qualquer delegado de se credenciar, seja na condição de titular ou suplente, restando também impossibilitada a substituição de delegados/as titulares por suplentes.

Art. 18 - O/a delegado/a deverá, no pré-credenciamento, indicar o Eixo em que deseja participar, respeitando o limite de vagas disponíveis por eixo.

§1º. A informação sobre o Eixo para participação pode ser acessada por listas dispostas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

§2º. Para as pessoas com deficiência, serão disponibilizadas tecnologias assistivas.

§3º. Os/As convidados/as e observadores/as poderão escolher, a seu critério, o Eixo para participação, até o limite de capacidade da sala.

§4º. As excepcionalidades que surgirem no credenciamento serão encaminhadas à Sala de Soluções e definidas junto à comissão organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 19 - Serão realizadas atividades preparatórias para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia, compreendendo:

Consulta Pública e aprovação do Regimento Interno;

Momento Conferir – Conferências Municipais de Assistência Social e deliberações das últimas conferência;

Momento Conferir – Cenário Social da Bahia: Diagnóstico Socioassistencial e Rede SUAS;

Orientações gerais para a Conferência Estadual;

Encontro dos(as) Delegados(as), organizados por segmento: Governamental (Poder Público); Sociedade Civil – Usuários(as); Sociedade Civil – Trabalhadores(as); Sociedade Civil – Entidades de Assistência Social.

Art. 20 - O Regimento Interno será disponibilizado a todos(as) os(as) participantes e amplamente divulgado por meio de consulta pública para contribuições. Sua apreciação e aprovação ocorrerão em reunião extraordinária do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/BA), a realizar-se no dia 04 de setembro de 2025.

Art. 21 - O Momento Conferir – Conferências Municipais de Assistência Social, realizado em formato virtual, apresentará o panorama das conferências municipais, com o objetivo de demonstrar os processos conferenciais nos municípios.

Art. 22 - O Momento Conferir – Cenário Social da Bahia: Diagnóstico Socioassistencial, Rede SUAS e Deliberações das Últimas Conferências, realizado em formato virtual, terá como finalidade apresentar o contexto atual da política de assistência social na Bahia e verificar o status de implementação das deliberações da 14ª Conferência Estadual, à luz do II Plano Decenal de Assistência Social.

Art. 23 - O momento Orientações Gerais para a Conferência Estadual, realizado em formato virtual, terá como objetivo orientar os(as) delegados(as) quanto às questões logísticas e organizacionais da Conferência, tais como: traslado, hospedagem, credenciamento, programação e demais informações pertinentes.

Art. 24 - Serão realizados cinco encontros preparatórios com os(as) delegados(as) estaduais, organizados em segmentos: Governamental (Poder Público), Sociedade Civil – Usuários(as), Sociedade Civil – Trabalhadores(as) e Sociedade Civil – Entidades de Assistência Social.



Parágrafo único - Este momento de orientação servirá como base para os encontros por segmento a serem realizados durante a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

Art. 25 - A 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será estruturada nas seguintes etapas e atividades:

Credenciamento;

Acolhimento;

Apresentação Sociocultural;

Homenagens pelos 20 anos do SUAS (a secretários(as) estaduais, COEGEMAS e conselheiros(as) – Vice-presidência do CEAS);

Apresentação Sociocultural;

Cerimônia de abertura, com execução do Hino Nacional e do Hino do Estado da Bahia;

Painel: “20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”;

Grupo de Trabalho por segmento: realinhamento temático e debate sobre as propostas de deliberação;

Grupos de Trabalho por eixo: análise, elaboração e consolidação de propostas;

Plenária Final: leitura e aprovação das moções; eleição dos(as) delegados(as);

Cerimônia de encerramento.

Art. 26 - O painel principal será composto pela Palestra Magna, que deverá abordar o tema geral da Conferência em linguagem acessível, possibilitando a compreensão, reflexão e avaliação da gestão, das ofertas e dos resultados da política de assistência social.

Art. 27 - Serão realizados Encontros por Segmento, organizados da seguinte forma: Governamental (Poder Público), Sociedade Civil – Usuários(as), Sociedade Civil – Trabalhadores(as) e Sociedade Civil – Entidades de Assistência Social.

§1º. Os encontros por segmento terão caráter preparatório e de aprofundamento das discussões, possibilitando o alinhamento interno e a organização das intervenções a serem realizadas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final.

§2º. As contribuições dos encontros por segmento deverão ser sistematizadas e encaminhadas à Comissão Organizadora para subsidiar os debates da Conferência.

Art. 28 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos, no ato do credenciamento, pelos(as) participantes, no quantitativo de 150 (cento e cinquenta) a 280 (duzentos e oitenta) integrantes por grupo, e terão como finalidade discutir e propor à Plenária Final as prioridades no âmbito do Estado e da União.

§1º. As mesas de cada grupo serão compostas por 01 (um) coordenador(a), 02 (dois) relatores(as) e 01 (um) facilitador(a), todos(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora.

§2º. Compete ao(à) coordenador(a) conduzir os trabalhos e organizar as discussões para cumprimento dos objetivos do grupo.

§3º. Compete ao(à) debatedor(a) contextualizar o eixo temático, subsidiar as discussões com base nas deliberações municipais, esclarecer dúvidas e qualificar as prioridades.

§4º. Compete ao(à) relator(a) registrar os debates, prioridades selecionadas e ocorrências, utilizando o instrumental fornecido pela Comissão Organizadora.

Art. 29 - Serão organizados 05 (cinco) Grupos de Trabalho, correspondentes a cada eixo definido no parágrafo único do art. 7º deste Regimento, que trabalharão com as deliberações sistematizadas oriundas das Conferências Municipais.

Art. 30 - Nos Grupos de Trabalho, somente os(as) delegados(as) devidamente credenciados(as) e identificados(as) terão direito a voto nas deliberações oriundas dos municípios e naquelas produzidas durante a 15ª Conferência Estadual, tanto para o Estado quanto para a União.

§1º. Ao final dos trabalhos, cada grupo de eixo deverá encaminhar à mesa da Plenária Final até 04 (quatro) propostas para o Estado e até 02 (duas) propostas para a União.

§2º. As deliberações devem ter redação de, no máximo, 300 (trezentos) caracteres, tanto para o Estado quanto para a União.

§3º. As prioridades deverão ser redigidas de forma concisa, objetiva e diretamente relacionadas a cada eixo, utilizando verbos no infinitivo (ex.: construir, ampliar, reduzir).

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 31 - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação no qual todos/as participantes terão direito a voz e somente os/as delegados/as credenciados/as terão direito ao voto, e tem como objetivos:

Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas de deliberação, por Eixo, sistematizadas pela equipe de relatoria após os Grupos de Trabalho, sem alteração substancial do conteúdo;

Aprovar ou rejeitar as propostas, por Eixo, sistematizadas pela equipe de relatoria após os Grupos de Trabalho;

Apreciar as moções, aprovando-as ou rejeitando-as, conforme o Regimento Interno da Conferência;

Eleger os/as delegados/as para representação na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, observando os quantitativos expressos no Informe CNAS nº 5/2025.



Art. 32 - As propostas elaboradas nos grupos de trabalho serão apresentadas à Plenária Final, serão lidas e votadas separadamente, considerando os Eixos e o Ente responsável;

Parágrafo único - Ao final da Plenária, após a votação pelos/as delegados/as, conforme Informe CNAS 06/2025, deve-se chegar aos seguintes resultados: 10 deliberações para o Estado, sendo 02 para cada Eixo; 05 propostas para a União, sendo 01 para cada Eixo, conforme tabela abaixo:

	ESTADO	UNIÃO
EIXO 1	02	01
EIXO 2	02	01
EIXO 3	02	01
EIXO 4	02	01
EIXO 5	02	01
TOTAL	10	05

SEÇÃO I DAS MOÇÕES

Art.33 - As Moções são manifestações políticas da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social e poderão ser apresentadas conforme orientações indicadas/cadastradas em formulário próprio específico para votação, identificando explicitamente em termos de Apoio ou de Repúdio e seu destinatário/a.

§1º. As Moções só poderão ser apresentadas por delegados/as devidamente credenciados/as e serão elaboradas em formulário específico disponibilizado pela Comissão Organizadora, devendo seu texto não ultrapassar 15 linhas;

§2º. O início da apresentação de moções deverá ocorrer após o término da Palestra Magna e encerrada até 18h do dia 01 de outubro de 2025;

§3º. As Moções serão sistematizadas pela Subcomissão de Técnico-Científica, e as que versem sobre o mesmo assunto serão votadas em conjunto;

§4º. Apenas serão aceitas as moções que versem sobre o tema central e/ou temas dos Eixos da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, ou ainda aqueles que versem sobre pautas de defesa do SUAS.

§5º. Somente serão consideradas aprovadas as moções que tiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando os presentes na plenária final.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS/AS REPRESENTANTES DO ESTADO PARA A 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 - Os/as candidatos/as a delegados/as para a 14ª Conferência Nacional serão inscritos após o início de credenciamento até às 18h do dia 01 de outubro de 2025, através de formulário disponibilizado pela Comissão Organizadora, devendo a identificação destes estar disponível antes da plenária final.

Art. 35 - A Plenária Final elegerá os/as representantes do Estado da Bahia para participarem da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, conforme número de vagas disponibilizadas pelo CNAS definidas no Informe CNAS nº 5/2025, a saber:

69 delegados/as municipais titulares representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes;

69 delegados/as municipais titulares representantes Governamentais, e seus respectivos suplentes;

09 delegados/as estaduais titulares representantes Governamentais, e seus respectivos suplentes;

09 delegados/as estaduais titulares representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - A delegação que irá representar o Estado da Bahia na 14ª Conferência Nacional de Assistência Social será composta por 156 pessoas na sua totalidade.

Art. 36 - Conforme Resolução CNAS nº 187/2025 será reservada cota de 30% para eleição de delegados/as (governamentais e da sociedade civil) para a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social aplicadas a:

Pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);

Pessoas com deficiência;

Pessoas LGBTQIAPN+;

Pessoas idosas (mais de 60 anos);

Adolescentes (12 a 17 anos);

Jovens (18 a 29 anos);

Migrantes, e refugiados e apátridas;

Atingidos por barragens; e

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§1º. São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: (indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua).



§2º. Será considerado apto/a para concorrer às vagas destinadas ao percentual das cotas o/a candidato/a que sinalizar sua autodeclaração no formulário de inscrição e no ato do credenciamento.

§3º. Será realizada primeiro a eleição do/as delegados/as no número de vagas reservadas para cotas e posteriormente a eleição para as demais vagas, podendo os/as candidatos/as que concorreram as cotas e não foram eleitos/as participarem na ampla concorrência.

Art. 37 - Deverá ser garantida a paridade entre a representação governamental e sociedade civil, respeitando-se a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

§1º. Deve-se eleger delegados/as titulares e seus respectivos/as suplentes, dentre representantes governamentais e da sociedade civil, respeitando-se a prioridade para usuárias/os, trabalhadoras/es e entidades privadas/organizações da sociedade civil, nessa ordem;

§2º. Serão eleitos 69 (sessenta e nove) delegados/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes, governamentais municipais, respeitando a cota de 30% das vagas, sendo:

48 (quarenta e oito) vagas de ampla concorrência; e
21 (vinte e uma) vagas para cotas;

§3º. Serão eleitos 69 (sessenta e nove) delegados/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes por segmento da sociedade civil municipais, de acordo com os segmentos de usuárias/os, trabalhadoras/es e entidades privadas/organizações da sociedade civil, nessa ordem, respeitando a cota de 30% das vagas, sendo:

48 (quarenta e oito) vagas de ampla concorrência; e
21 (vinte e uma) para cotas;

§4º. Serão eleitos 9 (nove) delegados/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes, governamentais estaduais, respeitando a cota de 30% das vagas, sendo:

06 (seis) vagas de ampla concorrência; e
03(três) para cotas;

§5º. Serão eleitos 9 (nove) delegados/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes sendo 3 vagas por segmento da sociedade civil estadual representando usuárias/os, trabalhadoras/es e entidades privadas/organizações da sociedade civil, nessa ordem, respeitando a cota de 30% das vagas, sendo:

06 (seis) vagas de ampla concorrência; e
03(três) para cotas;

§6º. Não sendo possível eleger um suplente para cada delegada/o titular, deverão ser eleitos no mínimo um terço de suplentes das/os delegadas/os, mantendo a paridade e a proporcionalidade;



§7º. No caso de vacância das/os delegadas/os da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 3 (três) segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Aos/as participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único - Em regime de votação, são vetados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 39 - Serão conferidos certificados a todos/as os/as delegados/as da 15ª Conferência Estadual e aos/as palestrantes, coordenadores/as, facilitadores/as, convidados/as, observadores/as, colaboradores/as, membros da Comissão Organizadora, equipe de relatoria e monitores/as.

Art. 40 - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento dos delegados para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, o número de participantes inscritos e credenciados, especificados por:

Número de delegados/as representante governamental: estaduais e municipais;

Número de delegados/as representante da Sociedade Civil:

Usuários/as,

Trabalhadores/as e Entidades e organizações de assistência social;

Número total de delegados/as;

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ficando a Plenária como instância de recurso.

Art. 42 - As deliberações e moções aprovadas na 15ª Conferência Estadual de Assistência Social serão homologadas por meio de Resolução do CEAS e publicadas no site da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, as quais deverão ser monitoradas quanto ao seu cumprimento pelo referido conselho.

Art. 43 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Salvador, 04 de setembro de 2025.





15^a
Conferência
Estadual
de Assistência
Social
BAHIA



CEAS/BA
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO
PRESENTE
**TRABALHA
PRA GENTE**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO